



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
13 JUN 2017  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.911, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fixa o percentual para revisão geral anual dos  
vencimentos dos servidores ativos e inativos do  
Poder Legislativo Estadual.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção  
tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno)  
c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) para revisão  
geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do  
Estado da Paraíba, para o exercício de 2017, na forma do art. 29 da Lei nº 10.259, de  
2014.

**Art. 2º** Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de março de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio  
Pessoa”, João Pessoa, 12 de junho de 2017.

  
GERVÁSIO MALA  
Presidente